



## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA Registro de Informações – Garantia de Veículos

Processo Nº 0061108516.000022/2024-03

Registro de Informações – Garantia de Veículos

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de serviços de registro de informações das garantias constituídas sobre veículos automotores, denominado Sistema Nacional de Gravames – SNG, para atender às necessidades da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A, com nome fantasia **AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO**, doravante designada simplesmente “**AGE**”.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Essa contratação é de plena importância para que possamos dispor da ferramenta que viabiliza as nossas operações de crédito que tenham como garantia a alienação de veículos automotores.

Considerando também:

- 1) a necessidade de coibir e prevenir fraudes relacionadas à documentação de VEÍCULOS automotores contra “terceiros de boa fé” e contra a AGE;
- 2) a legislação que determina a responsabilidade e impõe o ônus da inserção de gravames no cadastro de VEÍCULOS e no campo de observações do CRV (Certificado de Registro do Veículos) à AGE;
- 3) a necessidade de desburocratizar o processo de emissão de CRVs, atribuindo-lhe segurança, rapidez e redução de custos ao consumidor na compra do veículo;
- 4) a “interface” existente entre o SISTEMA de trânsito e o SISTEMA das empresas ligadas ao mercado de seguros;

O Banco Central do Brasil, conforme RESOLUÇÃO Nº 4.088, DE 24 DE MAIO DE 2012, abaixo transcrita, estabelece que:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem registrar, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ou em sistema mantido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro de ativos financeiros, as informações referentes: (Redação dada pela Resolução nº 4.399, de 27/2/2015.)

I - Às garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis relativas a operações de crédito; e (Redação dada pela Resolução nº 4.399, de 27/2/2015.)

II - À propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil. (Redação dada pela Resolução nº 4.399, de 27/2/2015.)

Parágrafo único. Os sistemas a que se refere o caput devem: (Redação dada pela Resolução nº 4.399, de 27/2/2015.)

I - Ser de âmbito nacional;

II - Possibilitar a consulta unificada das informações; e III - permitir ao Banco Central do Brasil o acesso às informações e aos documentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.

Ressalte-se que, a prestação deste serviço, propiciará, mediante meios eletrônicos, a inclusão e baixa de alienação fiduciária sobre veículos automotores, junto aos órgãos executivos de trânsito (DETRANS), em nível nacional, e que atua em todas as unidades da federação, seja por convênio ou por outro instrumento jurídico com Departamento de Trânsito – DETRAN de cada estado.

### **3. DOS DADOS DAS OPERAÇÕES**

3.1. A AGE disporá, no SISTEMA, dos seguintes serviços, vinculados ao escopo principal do objeto :

- Incluir as informações referentes aos Veículos entregues como garantia nas operações de crédito;
- Alterar as informações referentes aos Veículos disponibilizados, nas hipóteses em que se constate incorreções nas informações anteriormente inseridas;
- Aditar as informações referentes aos Veículos ofertados em garantia, nas hipóteses em que sejam modificadas as condições previamente contratadas entre o Participante e o Financiador e devidamente inseridas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores;
- Incluir as informações referentes à quitação de obrigações no âmbito de Operações de Crédito, com a consequente liberação de garantia sobre Veículos.

### **4. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento deverá ser efetuado, sob demanda, à CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a comprovação da prestação de serviços mediante apresentação da nota fiscal/fatura no endereço desta AGE, à Rua do Apolo, 81- Bairro do Recife, Recife – PE e devidamente atestada pelo gestor do contrato, devendo discriminar o CNPJ igual ao do Contrato, bem como os descontos legais com as alíquotas correspondentes ao município onde a empresa é sediada.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado, sob demanda, à CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a comprovação da prestação de serviços mediante apresentação da nota fiscal/fatura no endereço desta AGE, à Rua do Apolo, 81- Bairro do Recife, Recife – PE e devidamente atestada pelo gestor do contrato, devendo discriminar o CNPJ igual ao do Contrato, bem como os descontos legais com as alíquotas correspondentes ao município onde a empresa é sediada.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à futura CONTRATADA e o seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação válida;

4.3. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

### **5. VALOR E ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. O valor estimado anual para a contratação é de R\$ 35.613,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e treze reais).

**5.2.** O preço proposto deverá contemplar todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à plena execução do objeto, nas condições descritas neste Termo de Referência, entre elas: administrativas, trabalhistas, encargos sociais, fiscais, taxa de administração, financeiras, lucro, mão de obra, seguros, taxas sindicais, hospedagem, diária, alimentação, transporte e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços.

**5.4.** Com exceção do ISS, que será de responsabilidade da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco, cada parte será responsável pelos tributos devidos em razão das suas atividades, nos termos da Lei aplicável.

**5.5.** A criação de novos tributos ou a modificação direta ou indireta das alíquotas em vigor, poderá implicar na modificação dos preços e das remunerações previstas neste documento.

**5.6.** Os recursos para fazer face às despesas do Contrato, são de origem da própria Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. – AGE.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Manter um diretor estatutário responsável pelos procedimentos de que trata a Resolução 4.088, nos termos da referida norma;

**6.2.** Assegurar a conformidade dos processos e dos respectivos instrumentos contratuais referentes às Operações de Crédito e dos instrumentos de constituição de garantias com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

**6.3.** Fornecer e/ou validar as informações a serem registradas no Sistema Nacional de Gravames em estrita conformidade com o disposto na regulamentação aplicável, em especial a Resolução 4.088, obedecendo aos prazos e demais condições determinadas pelo Banco Central;

**6.4.** Guardar e conservar os instrumentos contratuais referentes às Operações de Crédito e os instrumentos de constituição das garantias, e qualquer documentação relacionada, bem como disponibilizar, a qualquer tempo, no máximo de 5 (cinco) dias contados de sua solicitação pela contratada e/ou pelo Banco Central, ou em menor prazo, se requerido pelo órgão regulador ou por determinação judicial, cópias físicas ou em meio eletrônico dos referidos documentos; e

**6.5.** Realizar, mensalmente, o pagamento do valor correspondente ao registro e armazenamento eletrônico das informações na Plataforma do Sistema Nacional de Gravames.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Manter o Sistema da Plataforma do Sistema Nacional de Gravames disponível em âmbito nacional, possibilitando o registro das informações por Participantes localizados em quaisquer dos Estados e Distrito Federal, devendo os Participantes observarem os requisitos de ordem tecnológica e operacional estabelecidos pelas normas vigentes;

**7.2.** Realizar o armazenamento das informações registradas no Sistema Nacional de Gravames, garantindo a integridade dos referidos dados;

**7.3.** Adotar procedimentos de conciliação das informações registradas no Sistema Nacional de Gravames, nos termos da regulação e legislação em vigor;

**7.4.** Monitorar e Supervisionar as informações registradas no Sistema Nacional de Gravames;

**7.5.** Reportar ao BACEN e, se aplicável, aos demais Órgãos Reguladores as operações registradas no Sistema Nacional de Gravames;

**7.6.** Permitir ao Banco Central o acesso a todas as informações registradas no Sistema Nacional de Gravames;

**7.7.** Divulgar a política de preços para a utilização do Sistema Nacional de Gravames 30 (trinta) dias antecedente à data da efetiva cobrança.

## **8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução dos serviços contratados.

**8.2.** Os atos decisórios da fiscalização e gestão da execução contratual serão tomados através de servidor da administração especialmente designado.

**8.3.** O acompanhamento e fiscalização do contrato será feito pelo Superintendente de Análise de Crédito e Cobrança, e pelo Gerente de Crédito e Cobrança.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento, garantida a prévia defesa, será aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

### **I – Advertência;**

### **II – Multa, nos seguintes termos:**

**a)** pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

**b)** pela recusa na execução do objeto, caracterizada após 24 (vinte e quatro) horas do vencimento do prazo estipulado pela AGE, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço correspondente;

**c)** pela demora em corrigir falha na execução dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

**d)** pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição fixada na Lei Federal nº 13.303/2016, ou no instrumento convocatório, não abrangida nas alíneas anteriores: será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

**9.2.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**9.3.** Fica a contratante, autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa, a haver o respectivo valor das multas aplicadas mediante subtração do valor da garantia, se esta tiver sido exigida nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**9.4.** Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**9.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia, porventura prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**9.6.** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **10. CONFIDENCIALIDADE**

**10.1.** A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não transmitir a ninguém as informações técnicas e tecnológicas obtidas direta ou indiretamente, sendo que a utilização das referidas informações pela CONTRATADA somente poderá se dar para fins de desenvolvimento e execução do objeto do Contrato em favor da Contratante.

**10.2.** Todo e qualquer documento ou informação recebida pela CONTRATADA no âmbito do Contrato são revestidos de irrestrita confidencialidade, respondendo a CONTRATADA por qualquer infração à obrigação de sigilo, bem como pelos prejuízos decorrentes da eventual infração.

**10.3.** A Contratada se obriga desde já a devolver para a CONTRATANTE, tão logo deixe de usá-las na execução do objeto contratado, todas as informações recebidas com relação ao Contrato, e a manter

sigilosos e devidamente arquivados todos e quaisquer documentos fornecidos ou disponibilizados pela Contratante ou por terceiros, bem como todos e quaisquer documentos por ela produzidos, relacionados direta ou indiretamente com o objeto do contrato.

**10.4.** Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação e não disponibilizar a terceiros as informações cadastrais e da base de dados da CONTRATANTE.

## **11. SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS**

**11.1.** A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante, tais documentos.

**11.2.** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

## **12. VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, em observância, aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/2016.

**12.2.** Os preços serão reajustados anualmente no dia 1º de janeiro ou no menor prazo permitido pela legislação, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas. O primeiro reajuste ocorrerá no primeiro dia do mês de janeiro imediatamente subsequente à data de assinatura deste Contrato, pelo índice integral, de variação do IGP-M do ano findo.

**12.3.** A criação de novos tributos ou a modificação direta ou indireta das alíquotas em vigor, poderá implicar na modificação dos preços e das remunerações previstas neste documento.

## **13. RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** Lentidão do seu cumprimento, levando a AGE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c)** O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- d)** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à AGE;
- e)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade da AGE designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f)** O cometimento de reiteradas faltas registradas na execução dos serviços;
- g)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, nos casos de Eireli;
- i)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a AGE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### 14. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA E DE REGULARIDADE FISCAL

14.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica, consiste em:

14.1.1. Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações, devidamente registrados e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição e/ou posse de seus administradores;

14.1.1.1. As alterações contratuais vigentes, acima solicitadas, deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, quando tratar-se de modificações de Capital Social e/ou Quadro Societário.

➤ O Contrato Consolidado registrado nas respectivas Juntas Comerciais, substitui a apresentação das alterações contratuais que por ventura tenham sido realizadas.

14.1.2. Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação e assume total responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados conforme Anexo VI.

14.1.3. Declaração que não emprega menor, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital;

14.1.4. Declaração do licitante de inexistência de fato impeditivo, conforme o Anexo VII.

14.1.5. Declaração de não enquadramento nas vedações constantes neste Edital, no Regulamento de Contratações da AGE, e de observância às disposições do Código de Ética e Política de Transação com Partes Relacionadas da AGE na Política para Transação das Partes Relacionadas da AGE e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme Anexo VIII;

14.1.6. Apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, para elaboração e assinatura do contrato:

14.1.6.1. Documento de identificação dos representantes legais e signatários da empresa;

14.1.6.2. Procuração que confere poderes para representar legalmente a empresa, se não for habilitado nos moldes descritos no item anterior.

14.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, consiste em:

14.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais** previstas nas alíneas de “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

14.2.3. Prova de regularidade de recolhimento do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através da apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

14.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de **Certidão de Regularidade Fiscal – CRF**, ou documento equivalente, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do Licitante, caso o Licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá também apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF de Pernambuco;

14.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011, nos casos de contratação de serviços, com preponderância de mão de obra.

#### 15. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1. Comprovar ter AUTORIZAÇÃO do Banco Central do Brasil, para executar serviços de registro de informações referentes às garantias constituídas sobre veículos automotores.

**16. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**16.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**16.2.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

**16.3.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

**16.3.1.** A certidão descrita no subitem 16.3 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (subitem 16.2) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

Recife, 04 de setembro de 2024.

**Devison Ramos de Brito Marques**

Superintendente de Análise de Crédito e Cobrança



Documento assinado eletronicamente por **Devison Ramos de Brito Marques**, em 04/09/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55493174** e o código CRC **00A243E7**.